



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1005/15
PLL Nº 083/15

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

PARECER Nº 037/19 – CEDECONDH

Obriga os projetos arquitetônicos de construção, de readequação ou de reforma das escolas de educação infantil, de ensino fundamental e de ensino médio localizadas no Município de Porto Alegre a conter as condições mínimas de qualidade de infraestrutura, de conforto ambiental e sustentabilidade e de segurança que especifica.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da vereadora Sofia Cavedon.

O Projeto visa impor condições nos projetos arquitetônicos de construção, readequação ou de reformas das escolas municipais de Porto Alegre.

Conforme entendimento vertido pelo parecer da Procuradoria desta Casa (fl. 11), o referido Projeto fere a competência privativa do chefe do Poder Executivo (LOMPA, art. 94, incisos IV e XII), no que tange ao conteúdo dos artigos 2º, 4º e 5º, bem como aduz se tratar de Projeto de Lei que contempla preceitos relativos à Lei Complementar nº 284/99 (Lei das Edificações de Porto Alegre), havendo óbice jurídico e conflito de hierarquia de normas.

Encaminhado para a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), a análise vertida pelo relator, vereador Waldir Canal, foi no sentido de apontar a existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, inclusive juntando vasta jurisprudência do TJ/RS (fls. 13-18).

Notificada (fl. 19), a vereadora apresentou contestação ao Parecer (fl. 20), alegando em tese não haver interferência na estrutura, organização e funcionamento da administração municipal, tampouco na administração dos bens e rendas municipais, estando dentro da competência legislativa da Câmara Municipal.

Da contestação ao Parecer (fls. 21-23), novamente o Parecer foi pela rejeição do Projeto, diante da existência de óbice de natureza jurídica.



PARECER Nº 037 /19 – CEDECONDH

Já a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL (CEFOP), parecer de relatoria do vereador João Carlos Nedel (fls. 25-27), manifestou-se pela rejeição do Projeto, reafirmando os motivos exarados pelos pareceres da Procuradoria da Casa e da CCJ.

Arquivado e após desarquivado, o Projeto seguiu tramitação.

A Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (CUTHAB) emitiu parecer (fls. 32-33), de relatoria do vereador Valter Nagelstein, pela rejeição do referido Projeto, acompanhado os pareceres da Procuradoria da Casa e da CCJ.

A vereadora Sofia Cavedon requereu diligência para a manifestação do Poder Executivo (fl. 34).

Em resposta (fls. 36-39), o Poder Executivo se manifesta afirmando que, pese meritória a proposta, a mesma já se encontra contemplada em diversas ações na política municipal de ensino, bem como há sobreposição de legislação, estando o Código de Edificações de Porto Alegre em consonância com o proposto pela vereadora.

Por fim, a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude (CECE) emitiu Parecer, de relatoria do vereador Prof. Alex Fraga, pela aprovação do referido Projeto (fls. 42-44).

É o relatório

Em análise ao Projeto apresentado pela nobre vereadora, este Relator acolhe o Parecer da Procuradoria desta Casa, bem como da CCJ, no sentido de haver interferência na competência privativa do chefe do Poder Executivo, bem como conflito de norma, estando, nos termos da manifestação do Poder Executivo, contemplada a proposta da nobre vereadora através de diversos regramentos e instrumentos de políticas públicas.

Sendo assim, encaminha-se este Parecer para, diante da existência de óbice jurídico, a consequente **rejeição** do presente Projeto.

Sala de Reuniões, 15 de abril de 2019.


Vereador Moisés Barboza,
Relator e Presidente.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1005/15
PLL Nº 083/15
Fl. 3

PARECER Nº 037 /19 – CEDECONDH

Aprovado pela Comissão em 25.04.2019

Vereador Comissário Rafão Oliveira – Vice-Presidente

Vereadora Lourdes Sprenger

Vereador Claudio Conceição

COMTRA

Vereador Marcelo Sgarbossa

Vereador João Bosco Vaz